



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0003
F-1296

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO N° 387 DE 30 DE dezembro

DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção, sem ônus de quaisquer natureza para a Municipalidade, de uma Estação Rodoviária, na Praça do Pacificador, nesta Cidade, conforme projeto elaborado pela Divisão de Engenharia.

Art. 2º - Ao vencedor da concorrência pública, que se denominará Concessionário, será concedido o privilégio da exploração comercial das lojas previstas no projeto da mencionada Estação, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da respectiva inauguração oficial, findo os quais serão as mesmas entregues à Prefeitura, em perfeito estado de conservação e independentemente de quaisquer ônus para o Município.

§ 1º - Nas lojas referidas neste artigo não poderá ser exercido o comércio de fogos, inflamáveis, lubrificantes, armas, açouques, quitandas e carvoarias.

§ 2º - O Concessionário não poderá firmar contratos com terceiros, relativos à locação ou arrendamentos das lojas, cujos prazos ultrapassem o período fixado no presente artigo.

§ 3º - O Concessionário não poderá fazer, nem permitir que os arrendatários o façam, alteração, de qualquer espécie, na construção das referidas lojas, sem prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 4º - A infração de qualquer das disposições contidas nos parágrafos anteriores, sujeitará o infrator ao pagamento da multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que lhe será imposta pelo Chefe da Divisão de Engenharia, até que o infrator prove, em processo julgado pelo Prefeito, ter restabelecido o respeito ao disposto nos referidos parágrafos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II

R-0003

F-1297

2
§ 5º - A prova de que trata o parágrafo anterior, não eximirá o Concessionário do pagamento das multas que lhe tiverem sido impostas, e não fará cessar a imposição de novas multas.

Art. 3º - O Concessionário se obrigará a respeitar em todos os seus termos e respectivas consequências a concessão já outorgada pela Prefeitura ao Cidadão Augusto de Andrade e Silva, por força do contrato de Concessão celebrado em 2 de outubro de 1951 e do Termo Aditivo, ao mesmo contrato, firmado em 12 de dezembro do mesmo ano, ambos no livro próprio da Prefeitura.

Parágrafo único - O Contrato que fôr celebrado em razão da concorrência pública levada a efeito por força da presente Deliberação, mencionará em detalhes, as consequências da concessão dada pelo citado Contrato de 2 de outubro de 1951 e respectivo Termo Aditivo, de 12 de dezembro do mesmo ano, de modo que fiquem perfeitamente resguardados os direitos do Concessionário, Sr. Augusto de Andrade e Silva, mencionado neste artigo e consequentemente, dos Senhores Francisco de Almeida Torres, Hildebrando Paiva e Alfredo Tedeschine que com ele, mantém contratos de sub-locação de boxes, contratos esses decorrentes da mencionada concessão.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá anular no todo ou em parte, a concorrência que fôr realizada e determinar a realização de nova para o mesmo fim, desde que tal procedimento se faça necessário para resguardo dos interesses Municipais.

Art. 5º - Realizada a Concorrência, o Chefe do Executivo enviará à Câmara, as cópias do Edital de concorrência, das propostas que tiverem sido apresentadas, da ata das abertura das propostas e do julgamento das mesmas, para o fim de homologação definitiva.

Parágrafo único - Somente após o pronunciamento da Câmara, poderá o Chefe do Executivo promover a assinatura do respectivo contrato, com o concorrente vencedor.

Art. 6º - O prazo para construção da Estação Rodoviária será estabelecido no contrato, não podendo a data do seu início exceder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003

III

F - 1298

3

de sessenta dias da data da assinatura do mencionado instrumento.

Art. 7º - Caberá ao concessionário, durante o período da concessão, a responsabilidade de manter a sua custa exclusiva, em permanente e rigorosa higiene, todas as dependências da Estação Rodoviária, inclusive as instalações sanitárias, sob pena de imposição da multa diária de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), até que o mesmo cumpra, devidamente comprovado em processo, tal obrigação.

Parágrafo único - A multa será cobrada em dízimo, na reincidência, e por via executiva, se o infrator não efetuar o recolhimento respectivo, na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - O descumprimento contumaz do disposto no artigo anterior, isto é, verificado em doze anos consecutivos, importará na redução automática, para a metade, do prazo de vinte e cinco anos, referido no artigo 2º, sem prejuízo do pagamento das multas que tiverem sido impostas.

Parágrafo único - Será facultado ao Concessionário recolher a depósito, na Tesouraria da Prefeitura, as importâncias das multas impostas em consequência do que dispõe o artigo 7º, para discutir seus direitos em face das penalidades sofridas.

Art. 9º - Cumprirá a Divisão de Engenharia, por intermédio do Serviço de Limpesa Pública, exercer permanente fiscalização da rigorosa observância, das disposições contidas no artigo 7º.

Art. 10º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento da Estação Rodoviária, especialmente no que respeita ao estacionamento de veículos, horários de chegada e partida dos mesmos, bem assim a higiene a ser observada no recinto da Estação, inclusive da faixa de rolamento onde estacionarem os veículos.

Art. 11º - O Concessionário nominalmente mencionado no Art. 3º, desta Deliberação e seus sub-locatários, de igual modo, citados no parágrafo único do aludido artigo, participarão do contrato, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003

F - 1299

IV

4

fôr assinado entre a Prefeitura e o Vencedor da concorrência pública realizada em consequência desta Deliberação.

Art. 12º - Os concorrentes deverão apresentar fiança bancária na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para garantia da execução da presente obra, independente da apresentação dos outros documentos exigidos por lei.

Art. 13º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de
dezembro de 1955.

Francisco Corrêa

Prefeito